



PROCESSO N°	: 282820/2017
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: PATRÍCIA BORGES DE ABREU

Prezado Senhor Secretário:

1. INTRODUÇÃO

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada pela Secretaria de Atos de Pessoal e RPPS, com pedido, e posterior deferimento, de **medida cautelar** visando a suspensão do Pregão Presencial nº 01/2017, realizado pelo CONSPREV com objetivo de **contratar consórcio privado para operacionalização do passivo e gestão dos ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social** pertencentes aos municípios filiados.

O CONSPREV é um Consórcio Público Intermunicipal, criado **com o objetivo de operacionalizar os serviços oriundos do passivo previdenciário dos entes consorciados**, assim no Relatório Técnico Preliminar, a Secretaria de Atos de Pessoal e RPPS, em suma, questiona o propósito de criação do consórcio, a forma proposta de atuação – contratação de consórcio privado, a ausência de custos unitários para a formulação da estimativa de preço do objeto, bem como a definição do quantitativo de pessoal a ser empregado na prestação de serviços.



O processo foi encaminhado a esta SECEX para emissão de relatório técnico conclusivo e posterior remessa ao Ministério Público de Contas. Entretanto, a **Orientação Normativa nº 06/2016**, com base na Decisão do Colegiado nº 02/2016, passou para a competência das Secretarias de Controle Externo das Relatorias apenas a competência de fiscalização da folha de pagamento dos fiscalizados.

Deste modo, considerando que a representação foi relatada pela SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, na qual contesta a própria constituição do Consórcio para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Municipais; a complexidade do tema; e a existência de unidade especializada no assunto, entende-se que a análise conclusiva da presente Representação deve ser dirigida àquela Secretaria.

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento do presente para análise conclusiva da **Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS**.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
24/04/2018.

(assinatura digital)

Patrícia Borges de Abreu
Auditora Público Externo